



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocaçu Cidade Amiga "

CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OCAÇU E SONIA MARIA BRUNO DOS SANTOS.

Aos 03 de janeiro de 2019, na sede administrativa desta municipalidade, presentes as partes, de um lado **MUNICÍPIO DE OCAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 44.482.248/0001-00, sita na avenida Celeste Casagrande, 204, em Ocaçu-SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. **ALESANDRA COLOMBO MARANA**, como **LOCATÁRIA**, e, do outro, **SONIA MARIA BRUNO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.247.278-57, residente e domiciliada na Rua Malvina Siqueira Arantes, nº 88, na cidade de Ocaçu/SP, doravante denominada **LOCADORA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação não residencial de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas na Lei 8666/93 e posteriores alterações:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. A **LOCADORA** se obriga neste ato, a dar em locação a **LOCATÁRIA** o imóvel de sua propriedade, localizado à rua João Francisco Costa e Silva, nº 375, Centro, Ocaçu, para a finalidade de instalação da Secretaria do Serviço de Água e Esgoto (SAE) do Município de Ocaçu.

Cláusula 2ª. O imóvel entregue na data da assinatura deste contrato, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, já foi vistoriado e recebido por esta em boas condições de higiene, limpeza e conservação.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula 3ª. A presente Locação destina-se restritivamente ao uso do imóvel para fins de Instalação da Secretaria do Serviço de Água e Esgoto (SAE) do Município de Ocaçu acima referido ou qualquer outra Secretaria ou órgão que o Município vier a instalar no mesmo local, restando proibido à **LOCATÁRIA**, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

Cláusula 4ª. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa da **LOCADORA**.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

Cláusula 5ª. Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a **LOCADORA** aceitá-la ou não, restando à **LOCATÁRIA** em caso da **LOCADORA** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue.

Cláusula 6ª. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DAS VISTORIAS ESPORÁDICAS

Cláusula 7ª. A **LOCATÁRIA** permitirá a **LOCADORA**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo esta última averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança

DAS DESPESAS PARA O INÍCIO, EXECUÇÃO E FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Cláusula 8ª. Ficará a cargo da **LOCATÁRIA** a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade a ser realizada, tais como alvará, licença e autorização perante o órgão público competente, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução deste instrumento.

VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS

Cláusula 9ª. Como aluguel mensal, a **LOCATÁRIA** se obrigará a pagar o valor total de R\$ 7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais), sendo 12 (doze) parcelas de 618,00 (seiscentos e dezoito reais) a ser efetuado mediante depósito em conta poupança em nome da **LOCADORA**, qual seja: Banco do Brasil, Agência 6905-1, Conta nº 193500-3, devendo fazê-lo até o dia 05 (cinco) de cada mês, com início em 05/02/2019.

Cláusula 10ª. Fica obrigada a **LOCADORA** ou seu procurador, a emitir recibo da quantia paga, relacionando pormenorizadamente todos os valores oriundos de juros, ou outra despesa. Emitir-se-á tal recibo, desde que haja a apresentação pela **LOCATÁRIA**, dos comprovantes de todas as despesas do imóvel devidamente quitadas.

Cláusula 11ª. Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA** pelo pagamento de todos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria.

Parágrafo único. A inadimplência da **LOCATÁRIA** gerará a faculdade da **LOCADORA** em rescindir de plano o presente instrumento.



Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

Cláusula 12ª. A **LOCATÁRIA** terá um prazo de tolerância para efetuar o pagamento do aluguel até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento, caso não seja dia útil, ficará obrigada desde já a efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente a esta data.

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **LOCATÁRIA**, quando:

- a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente dolo ou culpa da **LOCATÁRIA**;
- b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado;
- c) Nas situações elencadas no presente instrumento

Cláusula 14ª. O imóvel sendo utilizado de forma diversa da locação para a qual fora ajustada, restará facultado ao **LOCADOR**, rescindir o presente contrato de plano, sem gerar direito à indenização ou qualquer ônus por parte desta.

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula 15. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze meses), a iniciar-se no dia 03 de janeiro de 2019 e findar-se-á no dia 02 de janeiro de 2020, data a qual o imóvel deverá ser devolvido nas condições em que fora tomado em locação, efetivando-se com a entrega das chaves, independentemente de aviso ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

Cláusula 16ª . Findo o prazo estipulado neste contrato terá a **LOCATÁRIA** preferência da renovação da locação em igualdade de condições com terceiros, devendo ser notificada 30 dias antes do vencimento, mesmo caso em que pretenda haver a **LOCADORA** a retomada do imóvel para uso próprio.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 18. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula 19. As despesas com a execução do presente contrato serão cobertas com a dotação constante do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Ocauçu, abaixo:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1222
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO (SAE)

Dotação: 0.01.00.110.0003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DO FORO

Cláusula 21. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Marília-SP

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ocaçu, 03 de janeiro de 2019.

MUNICIPIO DE OCAÇU - LOCATÁRIA

SONIA MARIA BRUNO DOS SANTOS – LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____